A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-017997.989.24-9 (ref. TC-007907.989.24-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – Pauliprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: Marcos André Breda (Diretor-Presidente) e Beatriz de Lourdes Nascimento Borlina Bernardi (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/08/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Florípes Ferreira Pardinho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982) e Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. ATO DE APOSENTADORIA. ILEGALIDADE. CONCESSÃO INDEVIDA DOS BENEFÍCIOS DE INTEGRALIDADE E PARIDADE DE PROVENTOS. NÃO INCIDÊNCIA DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/2005. PRECEDENTES. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO ATO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges

de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, após a sustentação oral do eminente advogado, constante nas notas taquigráficas, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia (Pauliprev) e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**.

Determina, por fim, que o responsável informe as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal a apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR